

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Junho de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:720

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique;

Ouvidos a Junta Central de Trabalho e Emigração e o governador geral de Moçambique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Moçambique a substituir o imposto de mussoco por imposto de palhota e a elevar a taxa dêste até a importância de 9\$ (ouro).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

‡ Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—

Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

3.ª Repartição

Decreto n.º 13:721

“ Tornando-se necessário proceder à expropriação de 3:521^{m²}, 10 de terreno para a construção das escolas anexas à Escola Normal Primária de Ponta Delgada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Escola Normal Primária de Ponta Delgada a expropriar por utilidade pública, para a construção das escolas anexas à Escola Normal Primária, 3:521^{m²}, 10 de terreno contíguo ao jardim e campos de jogos da mesma Escola, pertencente a Luís Maria de Aguiar, devendo seguir-se o processo de expropriação judicial no caso de não ser possível fazê-la amigavelmente com o proprietário do terreno a expropriar.

Art. 2.º O projecto para a construção das escolas será submetido à aprovação do Ministro da Instrução Pública.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Alfredo Mendes de Magalhães.*